



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contrato nº: 113/2023
Pregão Eletrônico nº: 029/2023
Processo nº: 091/2023

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Avenida João Pessoa, nº414, inscrito no CNPJ nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE**, portador da Carteira de Identidade nº 900763004 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 175.754.190-04, residente e domiciliado no Município de Humaitá/RS, denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.314/0001-33, com sede à ROD RSC 287, SN, Bairro Vila Estância Nova, Nono Distrito, CEP 95.800-000, Município de Venâncio Aires, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base **Pregão Eletrônico nº 01/2023, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera**, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do Código Civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento a aquisição de uma escavadeira hidráulica, o qual integra o Pregão eletrônico nº 01/2023, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – JD (21.000 KG) 150HP ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, sobre esteiras, nova ano/modelo novo 2022, zero km, de fabricação nacional, com peso total operacional mínimo de 21.000kg, motor turbo diesel do mesmo fabricante, potência bruta de no mínimo 156 hp com no mínimo 6 cilindros; caçamba com capacidade mínima de 1,25m3. Material rodante com no mínimo 4,46m de comprimento, com esteiras com sapatas mínimas de 600mm de largura. Profundidade máxima de escavação de no mínimo 6,50m. Braço de no mínimo 2,90m de comprimento. Cabine fechada tipo ROPS e FOPS, com ar condicionado, com rádio AM/FM. Para brisa frontal com limpador. Espelho retrovisor, alerta sonoro e de luz e demais equipamentos de segurança. ESTRUTURA HEAVY DUTY,	XCMG Modelo XE225BR	01	R\$ 895.000,00	R\$ 895.000,00



	tanque do oleo hidraulico em formato cilíndrico.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados senecessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Humaitá/RS, com endereço à Av. João Pessoa, nº 414, Centro, Humaitá/RS.

II - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 100200-7, Agência nº 0672-6, (Banco do Brasil), em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo realizado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA: Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial.

CLÁUSULA QUINTA: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos municípios associados. Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CNPJ/MF nº 07.145.704/0001-00.

III - PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses e **o prazo de entrega será imediato**, a contar da solicitação pelo Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 120 horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo. Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07 (sete) dias após a ciência formal sobre a existência de vícios ocultos de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública. CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Humaitá/RS, 16 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

CONTRATADA